



INSTITUTO DE QUÍMICA REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Título I / Das Finalidades

Artigo 1º

O Instituto de Química da UFRJ oferece Programas de Pós-Graduação para habilitação aos graus de Mestre em Ciências (Magister in Scientia, MSc) e Doutor em Ciências (Doctor in Scientia, DSc), em:

- Bioquímica
- Ciência de Alimentos
- Físico-Química
- Química Analítica
- Química Inorgânica
- Química Orgânica

Título II / Da Organização

Artigo 2º

O Instituto de Química é responsável pelos Programas de Pós-graduação instituídos no seu âmbito, obedecida a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Artigo 3º

Cada Programa de Pós-graduação, credenciado ou autorizado pelo CEPG, deverá ter um Coordenador que será eleito pelos membros do Corpo Docente do Programa e aprovado pela Congregação, antes de seu nome ser submetido ao CEPG. No caso de Programas interdisciplinares, o Coordenador será indicado pelo Diretor e aprovado pela Congregação do Instituto de Química, antes de seu nome ser submetido ao CEPG. Os Coordenadores têm mandato de dois anos, renovável, no máximo, por duas vezes consecutivas, e deverão estar em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único – O Coordenador é responsável pela correta aplicação dos dispositivos legais que regem a organização do Programa, inclusive a orientação didática.

Artigo 4º

A Pós-Graduação do Instituto de Química será supervisionada por uma Comissão de Pós-graduação e Pesquisa constituída dos seguintes membros:

- pelo Presidente;
- pelos Coordenadores dos Programas homologados pelo CEPG;

Parágrafo 1º – Sempre que necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, pesquisadores e professores diretamente envolvidos com os Programas de Pós-graduação do Instituto.

Parágrafo 2º – O Presidente da Comissão será indicado pelo Diretor do Instituto de Química e homologado pelo CEPG, a partir da proposta dos Coordenadores dos Programas, podendo ser um dos Coordenadores ou outro docente com perfil correspondente ao de Coordenador de Programa de Pós-graduação.

Artigo 5º

A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, sendo que reuniões extraordinárias, com pauta específica e previamente divulgada, poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Diretor do Instituto ou ainda, por requerimento de, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

Artigo 6º

Caberá a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa:

- a) zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRJ e pelos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Química;
- b) julgar processos acadêmicos oriundos dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Química, aplicando os respectivos Regulamentos, inclusive como instância de recurso.
- c) avaliar alterações dos programas das Disciplinas dos Cursos, encaminhando-as à Congregação e, posteriormente, ao Conselho de Ensino para Graduados para homologação, pelo menos sessenta dias antes do período de início do período letivo;
- d) aprovar bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado nas condições referidas nos Artigos 29º e 30º;
- e) julgar os pedidos referentes ao cumprimento dos prazos regulamentares dos Cursos de Mestrado e Doutorado, inclusive aqueles para trancamento de matrícula e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese, nos termos dos Artigos 29º e 30º;
- f) tratar de qualquer outro assunto inerente à Pós-graduação, não previsto neste artigo, e encaminhado pelos diferentes Programas de Pós-graduação.

Artigo 7º

A Coordenação de cada Programa submeterá a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa um relatório anual circunstanciado de suas atividades acadêmicas, de acordo com as normas por ele especificadas, que deverá ser aprovado pela Congregação e remetido ao CEPG.

Artigo 8º

A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-graduação é de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo 1º - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

Parágrafo 2º - O Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação deverá ser constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 3º – Todos os integrantes do Corpo Docente de um Programa de Pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 9º

O Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação deverá se submeter a credenciamento a cada dois anos, de acordo com as normas estabelecidas pelos Programas, aprovadas pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade.

Título III / Da Admissão aos Cursos

Artigo 10º

Serão admitidos nos Programas de Pós-graduação os candidatos habilitados na forma da lei e dos regulamentos em vigor.

Artigo 11º

A candidatura aos Cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição;
- b) fotocópia do diploma de graduação ou documentação comprobatória, a juízo da Coordenação do Programa;
- c) histórico escolar do Curso de Graduação;
- d) curriculum vitae (formato livre);
- e) duas cartas de recomendação, firmadas por profissionais conceituados da área de química e afins, conforme modelo disponível na Secretaria da Pós-graduação do Instituto de Química;
- f) carta firmada solicitando a inscrição e comentando as razões pelas quais o candidato tomou a iniciativa de dirigir-se a um Programa de Pós-graduação do Instituto de Química;
- g) três retratos 3x4;
- h) fotocópias da carteira de identidade e do CPF.

Parágrafo único – Para o Curso de Doutorado, poderão ainda ser exigidos pelos programas os seguintes documentos: carta de aceitação do orientador, histórico escolar do mestrado, diploma de mestrado e projeto de tese.

Artigo 12º

Em casos excepcionais, poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores do diploma de nível superior que demonstrarem desempenho acadêmico e científico que justifique o ingresso diretamente no Doutorado sem o título de Mestre. Esta avaliação deverá ser realizada por uma Comissão composta de, pelo menos, dois Docentes credenciados no Programa e um membro externo.

Artigo 13º

A transferência de matrícula de curso de Mestrado para Doutorado de um mesmo Programa se dará mediante a solicitação do aluno, a ser avaliada por uma Comissão composta de, pelo menos, dois Docentes credenciados no Programa e um membro externo, conforme as normas estabelecidas por cada Programa.

Artigo 14º

A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Regulamento de cada Programa, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato de inscrição.

Parágrafo único – O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Título IV/ Da Matrícula

Artigo 15º

Cada Coordenador enviará à Secretaria de Pós-graduação a relação dos candidatos recomendados para a matrícula, os quais serão imediatamente notificados.

Parágrafo único – A relação dos candidatos selecionados para matrícula será comunicada ao órgão competente da UFRJ, para efetivação.

Título V/ Do Regime Didático

Artigo 16º

A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* é a Disciplina, que deverá estar sob a responsabilidade direta do Corpo Docente credenciado.

Artigo 17º

A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.

Parágrafo 1º – A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

Parágrafo 2º - Reestruturações curriculares deverão ser submetidas e aprovadas pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 18º

Ao ser matriculado, o aluno terá seu trabalho supervisionado pelo Coordenador do Programa: a escolha do orientador da Dissertação ou Tese de mestrado deverá ser feita em época oportuna, de acordo com as normas internas de cada Programa de Pós-graduação.

Artigo 19º

Os alunos estão obrigados à execução da totalidade dos trabalhos escolares, bem como a 80% da frequência às aulas teóricas.

Artigo 20º

O aproveitamento será avaliado em níveis, através de provas e de trabalhos escolares, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Escala de 0 a 10
A – Excelente	9,0 a 10,0

B – Bom	7,0 a 8,9
C – Regular	5,0 a 6,9
D – Deficiente	< 5,0

Parágrafo 1º – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C nas disciplinas.

Parágrafo 2º – A referência “I” – incompleto – será atribuída ao estudante que não tenha completado, por motivo justificado, a totalidade dos trabalhos escolares programados. Neste caso, será concedido o prazo de um período letivo para a complementação dos trabalhos, a critério do professor.

A indicação “I” é temporária e será transformada em “D” caso os trabalhos não sejam executados no prazo concedido.

Parágrafo 3º – A referência “J” – abandono – será atribuída ao estudante que abandonar uma disciplina em sua segunda metade, com a permissão do professor responsável pela disciplina: somente uma referência “J” será permitida em cada disciplina.

Parágrafo 4º – Nenhum aproveitamento será considerado quando o estudante excluir a disciplina dentro do prazo previsto pelo CEPG.

Parágrafo 5º – O estudante que obtiver o conceito D em duas disciplinas, ou que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina, terá, automaticamente, sua matrícula cancelada no Programa.

Artigo 21º

O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação sob a regulamentação em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que esta não seja trancada.

Parágrafo único – O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Artigo 22º

No processo de admissão, os candidatos poderão solicitar à Coordenação do Programa a transferência de disciplinas em Programas de Pós-graduação externos a UFRJ, até *um terço* do total de horas exigido para a obtenção do grau postulado.

Parágrafo único – A indicação “T” – transferido – será atribuída às disciplinas que estiverem neste caso, e os créditos não entrarão no cômputo de desempenho escolar.

Artigo 23º

A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a alunos de outros Cursos de Pós-graduação.

Parágrafo 1º – A inscrição em disciplina isolada será solicitada pela Coordenação do Curso a que pertencer o aluno, a qual será remetido o resultado obtido.

Parágrafo 2º – O aluno inscrito nos termos deste artigo está sujeito aos regulamentos do Curso.

Artigo 24º

Os alunos regularmente matriculados poderão, a juízo do Coordenador do Programa, cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único – A carga horária e os respectivos conceitos assim obtidos serão computados no desempenho escolar.

Artigo 25º

O coeficiente de rendimento escolar global será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária o peso, obtida pela atribuição dos seguintes valores aos diferentes conceitos:

* A (Excelente)	3 (três)
* B (Bom)	2 (dois)
* C (Regular)	1 (um)
* D (Deficiente)	0 (zero)

Parágrafo 1º – As disciplinas cuja indicação tenha sido “I” ou “J” não entrarão no cômputo do desempenho escolar.

Parágrafo 2º – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária de cada disciplina como peso

Artigo 26º

O aluno que, no fim de qualquer período letivo, a partir do segundo, obtiver média ponderada cumulativa menor do que 1,30 (um vírgula trinta), terá sua matrícula cancelada.

Artigo 27º

A critério do Coordenador do Programa, o aluno poderá repetir as disciplinas de conceito “D”. Os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão o coeficiente de rendimento escolar global.

Artigo 28º

O trancamento da matrícula no Curso não poderá exceder um período de doze meses, consecutivos ou não, e só será permitido mediante justificativa devidamente comprovada e com a aprovação do Coordenador do Programa. O período de trancamento não alterará o prazo máximo de obtenção do Mestrado e Doutorado, conforme artigos 29º e 30º.

Parágrafo 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º – Em caso de trancamento da matrícula antes da integralização de pelo menos uma disciplina, o exame poderá, a critério da Coordenação, ser válido para rematrícula no ano seguinte.

Artigo 29º

O candidato que se destinar à obtenção do grau de Mestre em Ciências (M.Sc.) deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) estar matriculado há, pelo menos, doze meses em curso de Mestrado do IQ;
- b) ter sido aprovado em disciplinas de Pós-graduação que totalizem, no mínimo, 300 horas de aula, obedecida a regulamentação específica de cada Programa de Pós-Graduação;
- c) ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta) por ocasião da defesa da Dissertação ou Tese;
- d) ter demonstrado proficiência na língua inglesa;
- e) ter sido aprovado na defesa de uma Dissertação ou Tese;
- f) outros critérios estabelecidos pelos Programas, ouvido o Conselho de Coordenação.

Parágrafo 1º – A banca examinadora da Dissertação ou tese de Mestrado deverá ser requerida pelo Professor Orientador ao Coordenador de Pós-graduação do Programa, sendo composta de três membros e um suplente, a partir de uma lista sêxtupla. Na sua composição final, a banca deverá conter pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa de Pós-graduação. A solicitação será encaminhada à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa para aprovação.

Parágrafo 2º – A homologação da banca deverá ser solicitada sessenta dias antes da defesa.

Parágrafo 3º – As publicações do candidato, decorrentes do seu trabalho de Dissertação ou Tese, não invalidam sua originalidade.

Parágrafo 4º – O prazo máximo para a obtenção do Mestrado, incluindo trancamentos, será de trinta e seis meses.

Artigo 30º

O candidato à obtenção do grau de Doutor em Ciências (D.Sc.) deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) estar matriculado em curso de Doutorado por período equivalente a vinte e quatro meses, dos quais doze, pelo menos, neste Instituto;
- b) ter sido aprovado em disciplinas do Curso de Pós-graduação que totalizem, no mínimo, quatrocentos e cinquenta horas de aula, obedecida a regulamentação específica de cada Programa de Pós-graduação;
- c) ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 1,70 (um vírgula setenta) por ocasião da defesa de Tese;
- d) ter demonstrado proficiência em língua inglesa, ficando a critério de cada Programa de Pós-graduação a exigência de um segundo idioma;
- e) ter sido aprovado em um Exame Geral, pelo menos seis meses antes da defesa da Tese e no máximo até vinte e quatro meses após a data da matrícula no Doutorado, destinado a avaliar a integração de conhecimentos, conforme normas de cada programa;
- f) ter sido aprovado na defesa de uma tese de conteúdo original e que apresente real contribuição ao saber;
- g) outros critérios estabelecidos pelos Programas, ouvido à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 1º – A banca examinadora da tese deverá ser requerida pelo Professor Orientador ao Coordenador de Pós-graduação do Programa, sendo composta de cinco membros e um suplente, a partir de uma lista com dez nomes. Na sua composição final, a banca deverá conter pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa de Pós-graduação. A solicitação será encaminhada à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa para aprovação.

Parágrafo 2º – As disciplinas cursadas quando da obtenção do grau de Mestre poderão ser computadas, a juízo da Coordenação do Programa, para a contagem estabelecida no item “b” deste artigo.

Parágrafo 3º – As publicações do candidato, decorrentes do trabalho de Tese, não invalidam sua originalidade.

Parágrafo 4º – O prazo máximo para a obtenção do Doutorado, incluindo trancamentos, será de sessenta meses.

Artigo 31º

O aluno matriculado no Mestrado poderá solicitar à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, através do Coordenador do Programa, a transferência para o Doutorado. Em caso de deferimento, será mantida a data de matrícula no Mestrado, devendo o aluno, entretanto, sujeitar-se ao regulamento vigente na ocasião da transferência.

Artigo 32º

A Dissertação ou Tese de Mestrado e a Tese de Doutorado serão elaboradas e apresentadas sob a responsabilidade de orientador(es) qualificado(s) e credenciado(s) pelo Programa.

Artigo 33º

O Regulamento do Programa deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de Tese ou Dissertação.

Parágrafo 1º – As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Parágrafo 2º – O ato da defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

Parágrafo 3º – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento das exigências, no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo 4º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o (s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Parágrafo 5º – O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

Parágrafo 6º – Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

Parágrafo 7º – O CEPG não homologará as defesas de Tese ou Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

Parágrafo 8º – Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Artigo 34º

Esta regulamentação entrará em vigor após aprovação pelo CEPG em **06/05/2005**, através do processo nº. **012351/04-80**.

Parágrafo único – Os alunos, já matriculados nos Programas, poderão optar pela permanência no antigo regulamento ou pela mudança para o atual.

Artigo 35º

Os casos omissos nesta regulamentação serão estudados e resolvidos pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa.